

Proc. 5 721/45

(CJT - 871/45)

1 945

AA/JOA

Não deve ser conhecido recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que Manoela Daniel interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da Terceira Região, que reformou, em parte, a decisão da Junta de Conciliação e Julgamento de Juiz de Fora, que julgou improcedente a reclamação apresentada contra a Cia Fiação e Tecelagem São Vicente:

CONSIDERANDO que não tem fundamento o presente recurso, eis que não ocorrem no caso as hipóteses previstas no art. 896, letras a e b, da Consolidação das Leis de Trabalho.

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, negar provimento ao recurso, por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1945.

a) Oscar Saraiva

Presidente

a) Manoel Caldeira Neto

Relator

a) Derval Lacerda

Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário da Justiça" em 10 / 11 / 45.